



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade  
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3721-7302 – 3721-7303 – 3721-4916  
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 87/2016/CUn, DE 27 DE SETEMBRO 2016**

*Regulamenta as equipes de competição da Universidade Federal de Santa Catarina, com objetivo de participar e representar a Universidade em competições de cunho acadêmico.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade de regulamentar as equipes de competição da Universidade com objetivo de participar e representar a instituição em competições de cunho acadêmico, e o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 27 de setembro de 2016, conforme o Parecer nº 58/2016/CUn, constante do Processo nº 23080.046613/2016-11,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As equipes de competição são uma iniciativa estudantil e constituem-se de grupo de alunos devidamente matriculados em cursos de graduação e/ou pós-graduação da Universidade que formam uma equipe estruturada e organizada com o objetivo de participar de competições de cunho acadêmico representando a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

*Parágrafo único.* Cada equipe será coordenada por um professor da UFSC em exercício e um representante discente escolhido entre os seus pares, devendo ambos garantir o cumprimento das obrigações descritas nesta Resolução Normativa.

**Art. 2º** As equipes de competição deverão atuar de modo a proporcionar, com suas atividades, uma contrapartida tanto à Universidade quanto à sociedade.

§ 1º No que se refere à contrapartida à Universidade, as equipes de competição devem ter como objetivo, em suas atividades:

- I – promover a produção acadêmica;
- II – representar a UFSC em competições nacionais e internacionais;
- III – consolidar o relacionamento entre a instituição, o aluno e a comunidade;
- IV – aumentar a visibilidade da Universidade dentro e fora do País;
- V – incentivar a mobilidade acadêmica nacional e internacional dos alunos de graduação da UFSC;
- VI – promover a internacionalização dos cursos de graduação e pós-graduação da UFSC;
- VII – buscar a inovação e o aprimoramento através de pesquisa e desenvolvimento;
- VIII – empenhar-se em promover a excelência em projetos de extensão, atuando de forma a se tornar referência nacional;
- IX – desenvolver a interdisciplinaridade dentro da Universidade;

X – buscar o desenvolvimento pessoal e profissional dos seus membros;  
XI – atuar como extensão de conhecimentos teóricos relativos à sua área de formação profissional;

XII – promover a integração de centros de ensino.

§ 2º No que concerne à contrapartida à sociedade, as equipes de competição devem ter como objetivo, em suas atividades:

I – intensificar o relacionamento entre a UFSC, o aluno e a comunidade;

II – contribuir socialmente de forma efetiva em contrapartida ao que a sociedade investe na educação pública;

III – contribuir com o fortalecimento do vínculo entre Universidade e empresas;

IV – desenvolver tecnologia nacional;

V – incentivar o ingresso de alunos na UFSC;

VI – formar profissionais mais capacitados;

VII – difundir o conhecimento em projetos;

VIII – promover a utilização de materiais e tecnologias sustentáveis.

**Art. 3º** Dentre as responsabilidades da Universidade em relação às equipes, compete:

I – à Pró-reitoria de Extensão (PROEX), havendo disponibilidade orçamentária, criar edital de bolsas de extensão específicas para as equipes de competição;

II – à PROEX acompanhar e autorizar iniciativas das equipes, tais como cursos, congressos, eventos ou campanhas que visem à arrecadação de fundos;

III – aos centros de ensino, em conjunto com os respectivos departamentos, prover, dentro de suas possibilidades, garantia de espaço físico, infraestrutura e apoio e/ou acompanhamento técnico para a execução das atividades das equipes de competição;

IV – à PROEX, em parceria com a PROGRAD, criar mecanismos de validação de horas como atividade de extensão aos alunos envolvidos, conforme legislação vigente;

V – aos departamentos de ensino realizar avaliações especiais aos alunos cujas avaliações ocorreram, comprovadamente, em período de competição;

VI – aos departamentos analisar e decidir sobre os pedidos de acesso aos laboratórios para a execução de ensaios experimentais;

VII – à PROEX proporcionar autonomia para que as equipes requisitem patrocínio a entidades externas, tais como empresas privadas ou mistas, fundações e órgãos governamentais;

VIII – ao professor coordenador cadastrar o projeto de coordenação no sistema de registros de ações de extensão da UFSC, produzir relatório anual das atividades da equipe e emitir o certificado de participação para cada membro.

*Parágrafo único.* Cabe às equipes a deliberação sobre os dispostos regimentais, executivos ou orçamentários que nelas interfiram, respeitadas as obrigações descritas nesta Resolução Normativa.

**Art. 4º** A Universidade poderá solicitar às equipes de competição, dentre outras responsabilidades:

I – o respeito e a defesa a todas as normas regulamentares da UFSC;

II – a participação anual nas competições, quando ocorrerem, garantido o disposto nesta Resolução Normativa;

III – o intercâmbio de informações entre as equipes da Universidade;

IV – o zelo pela transparência e o bom uso dos recursos;

V – o zelo pelo bom nome da UFSC;  
VI – o zelo pelo bom uso do espaço físico disponibilizado pela Universidade;  
VII – o oferecimento à comunidade de oportunidades de capacitação e acompanhamento nas áreas que competem ao projeto;  
VIII – a apresentação anual, a outras equipes, outros estudantes e outros professores envolvidos, do projeto desenvolvido ao longo do ano;  
IX – a entrega à PROEX, até o mês de outubro de cada ano, de um orçamento completo e da previsão de gastos para a possível organização de um plano de apoio.  
*Parágrafo único.* A Pró-Reitoria de Extensão determinará, através de resolução própria, a forma de realização do orçamento, da previsão de gastos e da prestação de contas a que se refere o inciso IX deste artigo.

**Art. 5º** As equipes de competição serão vinculadas à PROEX, devendo aquelas respeitar as determinações desta e todas as normas regulamentares da Universidade.

**Art. 6º** A Universidade não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído por qualquer equipe de competição qualificada pela Universidade.

**Art. 7º** Salvo o objeto que conste da atividade de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, as equipes de competição não poderão assumir nenhum compromisso em nome da Universidade.

**Art. 8º** As equipes de competição em funcionamento nas dependências da Universidade terão o prazo de cento e vinte dias para se adequarem às disposições desta Resolução Normativa, a contar da sua notificação.

**Art. 9º** Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

LUIZ CARLOS CANCELLIER DE OLIVO